Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.



Lei número 1.342, de 10 de Maio de 1985

Autoriza o Executivo Municipal a Celebrar Convênio e dá outras providências.

ARTUR HESS, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, etc.,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e Eu promulgo a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - receber por repasse do Ministério da Educação, através da FUNDAÇÃO MOVIMENTO BRASILEIRO DE ALFABETIZAÇÃO-MOBRAL, recursos financeiros destinados a aquisição de alimentos.

II- assinar com a referida Fundação, o Convênio necessário ao recebimento dos recursos financeiros mencionados no inciso anterior, cujo objetivo é a aquisição de gêneros alimentícios destinados às crianças atendidas nos núcleos de Educação Pré - Escolar e grupos de atendimentos ao Pré - Escolar.

III- Suplementar por Decreto até o limite dos recursos repassados, a dotação orçamentária a conta do Orgão: Executivo, Unidade Orçamentária: Merenda e Assistência Escolar - MOBRAL, Elemento de Despesas: 3120, Codificação Funcional Programática: 08424272.24.

Parágrafo Único - A suplementação referida no inciso III, se á saber/to com os recursos provenientes do Excesso de Arrecadação a verificar no exercício de 1985.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, aos 10 de Maio de 1985.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

Agenor Fiora
Chefe Sec. Exp. Ger.